



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº. 158/2017/GAB

Desterro do Melo, 30 de agosto de 2017.

Protocolo Nº: 1211/2017  
Data: 31/08/17 h. 14:30h  
Ass. Rep.: [assinatura]  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente Robison Pereira Gomes

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Senhor Presidente,

Com meus sinceros agradecimentos, venho a essa Casa, com fundamento no artigo 165 da Carta Federal e artigo 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018/2021, juntamente com a exposição de motivos que o integra, para apreciação e votação pelos nobres vereadores que integram essa Casa.

Urge somente esclarecer a essa Casa que este projeto de lei que ora se encaminha, deverá ser devolvido para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa, por força do que dispõe o inciso I do §2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Certa de poder contar com o apoio de todos os vereadores em sua apreciação e aprovação, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.

**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI**

**EMENTA: PROJETO DE LEI DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (2018-2021)**

**Senhor Presidente, demais vereadores!**

O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período compreendido entre 2018 e 2021 (PPA 2018-2021). Nele estão constituídas as diretrizes, programas, objetivos e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as correspondentes aos programas de duração continuada.

A construção deste plano segue as normas vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelo governo Federal e Estadual. Apresenta-se, assim, com esta proposta, o planejamento para as ações a serem construídas e realizadas pelo governo municipal a fim de atender as necessidades da população Melense buscando o desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo efetivamente para melhorar a vida das pessoas.

A elaboração do Plano Plurianual foi baseada num conjunto de Programas de duração continuada que tem como objetivo central criar ações e políticas públicas que melhorem efetivamente a vida dos Melenses.

Neste sentido, buscou-se a identificação das demandas mais urgentes de nossa população. As modificações propostas partem do pressuposto de que é preciso se pensar o futuro do município visando seu pleno desenvolvimento social, econômico e cultural. Entre os programas estão compreendidas ações que buscam essencialmente a qualificação do atendimento e o acesso integral à saúde, a universalização do acesso a Educação Infantil, a elevação da qualidade de ensino, a inclusão educacional, a valorização da cultura local, dentre outros.

Os programas descritos neste documento, desta forma, apresentam-se como alternativas para que a cidade possa, juntamente com seu desenvolvimento econômico, ter avanços significativos em sua infraestrutura básica, na prestação dos serviços, na geração de emprego e renda, na garantia dos direitos essenciais, refletindo diretamente na elevação da qualidade de vida dos Melenses.

*Althamar*  
*Althamar*



## MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

E não podia deixar aqui ainda de crescer, que este projeto do PPA contou com a realização de Audiência Pública junto à comunidade local, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que legitima ainda mais este instrumento normativo, conferindo-lhe todo um valor democrático e participativo, posto que realizado com o respaldo e participação da sociedade local.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público.

As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme orientação federal: A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento.

Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesas, bem como o aumento de despesas de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA.

A base legal para a elaboração do Plano Plurianual está descrita na Carta Federal, especificadamente no artigo 165, que dispõe sobre o conteúdo do PPA, e no artigo 167, que veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica.

No que se refere à legislação infraconstitucional, o PPA atende ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 23 a 26, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Nesses termos, dentro dos objetivos de planejamento municipal, o Plano Plurianual deve definir: [...] com clareza as metas e prioridades da administração e os resultados esperados; organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade; estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo; possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano; facilitar o gerenciamento da administração, através

*Albino*  
*[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

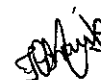
de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas; dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Nessas razões, este é o projeto de lei do Plano Plurianual Anual para o quadriênio (2018/2021) que ora se submete a essa Casa Legislativa, e dada a sua importância para a vida econômica do Município e da coletividade local em geral, espero que os vereadores possam dele saber extrair a sua importância e relevância para o Município, votando pela sua aprovação.

Atenciosamente.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*





**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI 011/2017**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Desterro do Melo, para o período de 2018/2021”.**

O Povo do Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, eu seu nome, promulgo-a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Desterro do Melo, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo anexo, constante desta Lei, em cumprimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei e a inclusão de novos programas deverão ser propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações, nos casos, desde que não envolva aumento, diminuição ou alteração de destinação de programas ou ações nos recursos orçamentários.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 30 de agosto de 2017.

**Márcia Cristina Machado Amaral**

**Prefeita**



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

EMENTA: PROJETO DE LEI DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (2018-2021)

**Senhor Presidente, demais vereadores!**

O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período compreendido entre 2018 e 2021 (PPA 2018-2021). Nele estão constituídas as diretrizes, programas, objetivos e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as correspondentes aos programas de duração continuada.

A construção deste plano segue as normas vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelo governo Federal e Estadual. Apresenta-se, assim, com esta proposta, o planejamento para as ações a serem construídas e realizadas pelo governo municipal a fim de atender as necessidades da população Melense buscando o desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo efetivamente para melhorar a vida das pessoas.

A elaboração do Plano Plurianual foi baseada num conjunto de Programas de duração continuada que tem como objetivo central criar ações e políticas públicas que melhorem efetivamente a vida dos Melenses.

Neste sentido, buscou-se a identificação das demandas mais urgentes de nossa população. As modificações propostas partem do pressuposto de que é preciso se pensar o futuro do município visando seu pleno desenvolvimento social, econômico e cultural. Entre os programas estão compreendidas ações que buscam essencialmente a qualificação do atendimento e o acesso integral à saúde, a universalização do acesso a Educação Infantil, a elevação da qualidade de ensino, a inclusão educacional, a valorização da cultura local, dentre outros.

Os programas descritos neste documento, desta forma, apresentam-se como alternativas para que a cidade possa, juntamente com seu desenvolvimento econômico, ter avanços significativos em sua infraestrutura básica, na prestação dos serviços, na geração de emprego e renda, na garantia dos direitos essenciais, refletindo diretamente na elevação da qualidade de vida dos Melenses.



## *MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

### *ESTADO DE MINAS GERAIS*

E não podia deixar aqui ainda de crescer, que este projeto do PPA contou com a realização de Audiência Pública junto à comunidade local, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que legitima ainda mais este instrumento normativo, conferindo-lhe todo um valor democrático e participativo, posto que realizado com o respaldo e participação da sociedade local.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público.

As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme orientação federal: A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento.

Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesas, bem como o aumento de despesas de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA.

A base legal para a elaboração do Plano Plurianual está descrita na Carta Federal, especificadamente no artigo 165, que dispõe sobre o conteúdo do PPA, e no artigo 167, que veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica.

No que se refere à legislação infraconstitucional, o PPA atende ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 23 a 26, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Nesses termos, dentro dos objetivos de planejamento municipal, o Plano Plurianual deve definir: [...] com clareza as metas e prioridades da administração e os resultados esperados; organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade; estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo; possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano; facilitar o gerenciamento da administração, através



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas; dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Nessas razões, este é o projeto de lei do Plano Plurianual Anual para o quadriênio (2018/2021) que ora se submete a essa Casa Legislativa, e dada a sua importância para a vida econômica do Município e da coletividade local em geral, espero que os vereadores possam dele saber extrair a sua importância e relevância para o Município, votando pela sua aprovação.

Atenciosamente.

**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*